



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

1994-2000

LEI N º 1.803/00

Autoriza desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação, em qualquer de suas modalidades, de um imóvel que o senhor **JOÃO DA MATA QUEIROZ**, possui nesta cidade, registrada como sendo área rural, com área de aproximadamente 71 áreas e 81 centiáres, confrontando com Valéria de Oliveira, Pedro Pereira da Silva, Olacir de Paula Queiroz e Advair Boaventura, respectivamente, tudo conforme registro de nº R-1 – Matrícula nº 3.555, Fls. 106, Livro 2-L, em 26/08/86.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento financeiro para o exercício de 2.000.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG., 08 de Junho de 2000


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal